

PROCESSO Nº 002/2017	DATA 05/05
MUN. NITERÓI S. Parias	FIL Nº 116
Assessoria - SMD	
157-2000	

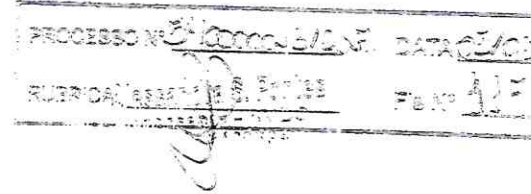
Contrato nº 002 /2017

**CONTRATO DE COMPRA DE COMPUTARES
DESKTOP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE NITEROI MUNICÍPIO DE NITEROI, tendo como
órgão gestor A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E A MAPPE BRASIL
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, n. 481, sobreloja, Centro, Niterói/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, Sr. ROBERTO NUNES TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o n. 48844 OAB/RJ, portador do CPF: 33015708791, residente e domiciliado na Rua Heitor Argemiro de Oliveira, n. 01, casa 09, Pendotiba, Niterói/RJ, com poderes delegado pelo decreto Municipal nº 11.316/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPPE BRASIL LTDA-ME**, situada na Rua Getúlio Vargas 1107 sala 02 – Bairro Centro – Guarapuava – PR – CEP: 85010-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13266239/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por AURÉLIA DO BELEM HOLMANN SYDOR, brasileira, casada, empresária, cédula de identidade nº 6.494.215-8, inscrita sob o CPF nº 021.988.219-31, domiciliado na Rua Regente Feijó, 905 - Vila Carli – CEP:85040-350 - Guarapuava -- Paraná e PAULO SERGIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº. 4.240.036-0, inscrito no CPF sob nº 584.950.969-00, residente e domiciliado na Rua Saldanha, 1470 – Centro – CEP85010-130, Guarapuava – Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de 4 (quatro) Computadores



Desktop, com fundamento no processo administrativo nº 540000013/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) computadores desktop, com as seguintes características, a) Processador: Intel Core i3-4170, 3Mb 3.70GHz – 4ª Geração ou similar; b) Placa Mãe: Intel H81 Express Chipset LGA 1150 ou similar; c) Memória: 8 Gb Ram – 2X4Gb DDR3 1333MHz ou similar; d) Gabinete: com 2 Baías e fonte de energia de 220w preto; e) Hd: 1Tb Sata III; f) Gravador DVD; g) Monitor : Led Widescreen 18,5 Polegadas Preto; h) Kit de acessórios (Mouse óptico, teclado e caixa de som); i) Sistema operacional Windows 8, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório da adesão à ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo esta como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

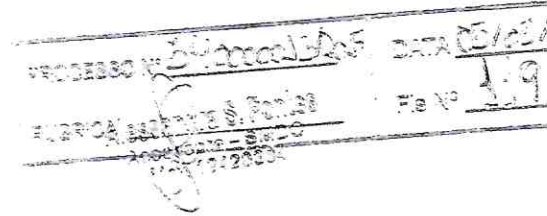
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 67.1.23.692.72 2817

NOTA DE EMPENHO: 001856



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

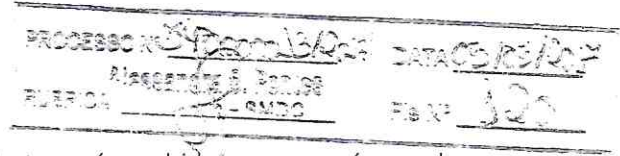
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 7.319,92 (sete mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Roberto Nunes Teixeira, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em uma só parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

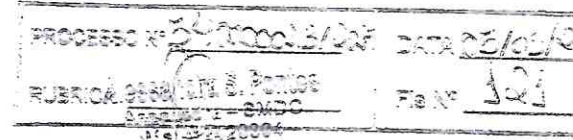
a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 3 (três) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.319,92 (sete mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), a ser realizado em 1 (hum) parcela, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 7.319,92 (sete mil

trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 66872-9, agência 0299-2, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PROCESSO Nº 0000013/2017 DATA 05/05/17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 122

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

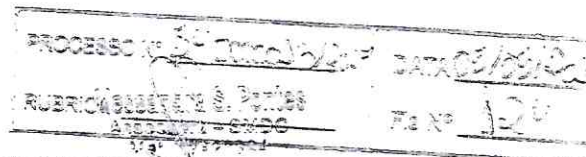
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Niterói, sito à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 481, sobreloja, Centro, Niterói - RJ, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

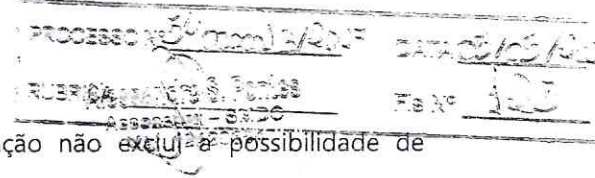
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

PROCESSO Nº 07.000.132.07 DATA 05/02/12
RUE Nº 126

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

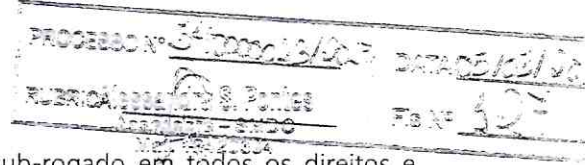
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-
CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 20000028/2017	DATA 25/03
RUBRICA	F. Nº 13
Assessoria SVCC	

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

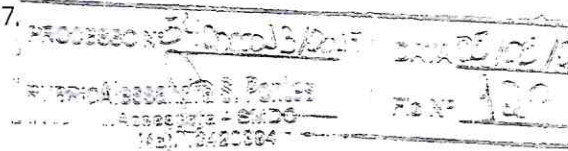
CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de julho de 2017.



ROBERTO NUNES TEIXEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

AURÉLIA DO BELEM HOLMANN SYDOR

MAPPE BRASIL LTDA-ME
CONTRATADA

PAULO SERGIO DE ANDRADE

MAPPE BRASIL LTDA-ME
CONTRATADA

Alexandra dos Santos Pontes CPF 107.109.917-36

TESTEMUNHA

Renata da Costa Almeida de Jesus CPF. 110.537.810-22

TESTEMUNHA

EXTRATO Nº 01/2017

PROCESSO Nº <u>540/000013/2017</u>	DATA <u>05/05/2017</u>
RUBRICA <u>ROBERTO N. TEIXEIRA</u>	Fo Nº <u>130</u>

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Aquisição de Computadores nº 02/2017.

PARTES: Município de Niterói através da secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e a Empresa Mape Brasil Ltda-Me.

OBJETO: Contrato de Aquisição de 4 (quatro) computadores desktop.

PRAZO: Doze (12) meses, a contar da publicação do extrato do presente instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.319,92 (sete mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

VERBA: No Código de Despesa Nº 44.90.52.00, Programa de Trabalho Nº 67123.692.72.2817, Fonte 100.

FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente. Processo Nº 540/000013/2017.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 24 de julho de 2017.

À Secretaria de Governo rogando publicação.



Roberto N. Teixeira

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Corrigenda

No Processo nº20/2244/17 publicado em 07/06/2017, onde se lê: Deferido, leia-se: Indeferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Subsecretário

30/25823/16 - 30/25824/16 - PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP.
 30/25826/16 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO BELEZA LTDA.
 30/24955/16 - 30/25073/16 - 30/25074/16 - 30/25075/16 - 30/25076/16 - 30/25077/16 -
 30/25079/16 - 30/25080/16 - 30/25081/16 - 30/25082/16 - NEW SAGITARIUM
 CABELEREIRO LTDA - ME.
 30/11253/17 - 30/11255/17 - 30/11263/17 - EQUIPE CONTROL MONITORAMENTO E
 RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA.
 30/10273/17 - 30/10274/17 - CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 30/11854/17 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 30/8726/17 - 30/8729/17 - 30/8731/17 - 30/8733/17 - LUMARJ PRETAÇÃO DE
 SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI.
 30/5433/17 - 30/5434/17 - 30/5435/17 - R.S.F NIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS
 LTDA.

JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO.
 30/28437/16 - SEACOR - SERV. DE EXAMES AMBULATORIAIS DO CORAÇÃO LTDA.
DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.
 30/60573/13 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.
 30/11174/17 - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM REMESSA DE OFÍCIO AO CONSELHO DE
 CONTRIBUINTES.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Diretor

Processo nº130/1734/17- Intimação nº5807-Renato S. Rocha, nº5657- Sr. Proprietário e
 nº5658- Francisco Hernandes Brito, Auto de Infração nº4760- DMS Produções de eventos
 Eireli-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Patrocínio nº 014/2017- que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio
 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado YENDIS
 CONFEDERAÇÃO E COMÉRCIO, para confecção de 34 camisas pólo com bordado do
 símbolo da SMEL na frente e Silk nas costas, no valor de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta
 e seis reais), que obedece ao processo administrativo nº230/000057/17. Fundamento
 legal: Art. 116 lei federal 8666/93 e art. 217 da Constituição Federal. Data da assinatura:
 03/07/2017. Vigência: prazo de 60 dias após a publicação do extrato. Verba: Código de
 Despesa nº333903900000 (Outros Serviços de Terceiros) do Programa de Trabalho nº
 140104.122.0001.2763 (Implementar eventos esportivos) da Fonte 100.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO Nº 02/2017 - INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Aquisição de
 Computadores, Nº 02/2017; Nº: 001/2017; **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE
 DEFESA DO CONSUMIDOR e EMPRESA MAPPE BRASIL LTDA-ME; **OBJETO:** Contrato
 de Aquisição de 4 (quatro) computadores; **PRAZO:** 12 meses a contar da publicação deste
 extrato; **VALOR:** R\$7.319.921 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois
 centavos); **VERBA:** No Código de Despesa Nº 44.90.52.00, Programa de Trabalho Nº
 67123.692.72.2817, Fonte 100; **FUNDAMENTO:** Legislação Federal e Municipal
 pertinente; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 540/000013/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo de Ajustamento de Conduta. Garantir a acessibilidade de pessoas
 idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida no bairro de Santa Rosa. **PARTES:**
 Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
 e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, e do outro lado o Ministério Público do Estado
 do Rio de Janeiro pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com
 Deficiência de Niterói; **OBJETO:** Regularização das condições de acessibilidade das
 pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas calçadas do bairro Santa
 Rosa. **FUNDAMENTO:** Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 7º da Lei nº
 7.347/85, Lei nº 7.853/89, Lei nº 10.548/00, Lei nº 10.098/00, Decreto nº3.298/99, Decreto
 nº 5.296/04 e Lei nº 13.146.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO

EDITAL

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo
 relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/06/2014 à 30/06/2014, serão
 retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto
 Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem
 os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o
 prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 74 - Zulma Abrahão: (13/06/2014); 42 - Adair Marques: (19/06/2014);
 407 - Maria das Dores Dias: (28/06/2014); 385 - Claudia Maria Salema Daniel:
 (30/06/2014); 90 - Jose Menezes: (30/06/2014).

Carneiro de Adulto da Quadra "A": 641, novo 87 - Geralda Teixeira de Matos:
 (03/06/2014).

Cova Rasa de Adulto da Quadra "A": 629, rua 16 - Leandro Paiva Barcellos:
 (21/06/2014); 317, rua 08 - Francisco Gonçalves Coelho: (26/06/2014); 346, rua 10 - Elson
 Patrício Correa: (27/06/2014).

CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO

EDITAL

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo
 relacionados, e sepultados nessa necrópole nos anos de 2011 a 2013, serão retirados das
 sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº.
 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados
 se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três
 (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 26 - Maria Clara Latini Moreira: (26/02/2012).

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 657, novo 118, rua 04 - Claudia Mercia Lessa:
 (20/10/2011); 387 - Nilza Damasceno Vieira dos Reis: (06/12/2011); 403 - Maria Beatriz
 Miranda de Andrade: (18/09/2012); 628 - novo 139 - Sonia Maria Soares de Amorim:
 (10/12/2012).

Cova Rasa de Adulto da Quadra "A": 495, rua 15 - Rosa Maria Melo Silva: (12/06/2012);
 373, rua 11 - Catharina de Jesus Mendes: (29/06/2012); 153, rua 05 - Katta Maria Ferreira
 Vargas da Silva: (13/08/2012); 287, rua 08 - Maria Francisca Sarilana de Sa: (23/09/2013);
 698, rua 19 - Nilda Martins Farias: (28/09/2013).

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de
 serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

